



ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS FUNCIONÁRIOS DA ECT NO INTERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE REUNIÃO

Órgão: Conselho Deliberativo

Data: 23/07/2016

08h00min

Aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis, às 08h00min, na Sede Administrativa da ARCO/SPI, iniciou-se a reunião do Conselho Deliberativo com a participação do Vice-Presidente deste Conselho, Sr Rogério Ferreira Ubine e Conselheiros Sr Carlos Alberto Pereira, Sr Cícero Pereira de Oliveira, Sr Eunivaldo Bezerra dos Santos, Sr Itamar Ailton Marchi, Sr Marcos Cezar Cevada, Sr Nelson Baraúna Junior, Sr Otávio Henrique de Carvalho e Sr Sérgio Luiz Pimenta.

Iniciando a reunião, o Vice-Presidente solicitou aos participantes para a leitura da proposta do Regimento Interno do Conselho Deliberativo.

Depois de feitas as considerações dos participantes, o texto foi lido e aprovado conforme segue abaixo:

Conselho Deliberativo

Regimento Interno

Capítulo I

Objeto do Regimento Interno

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Deliberativo da ARCO/SPI - Associação Recreativa do Funcionário da ECT no interior de São Paulo, bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos sociais, observando as disposições do Estatuto Social e da legislação em vigor.

Capítulo II

Missão do Conselho Deliberativo

Art. 2º O Conselho tem como missão proteger e valorizar o patrimônio da ARCO-SPI e maximizar o retorno a seus associados. O Conselho deve ter pleno conhecimento dos valores, propósitos dos associados, zelando pelo seu aprimoramento.

Capítulo III

Escopo de Atuação e Objetivos

Art. 3º O Conselho deve estabelecer a orientação geral da gestão da ARCO-SPI e decidir sobre as questões estratégicas, visando realizar as seguintes diretrizes:

- (i) Promover e observar o objeto social da Associação;
- (ii) Zelar pelos interesses dos associados, sem perder de vista as demais partes interessadas (stakeholders);
- (iii) Zelar pela perenidade da Associação, dentre de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem econômica, social, ambiental e de boa governança corporativa, nas definições de negócios e operações;
- (iv) Formular diretrizes para a gestão da Associação, que serão refletidas no orçamento anual;
Cuidar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela diretoria, sem, todavia, interferir na execução operacional; e
- (v) Prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergências de opiniões, de maneira que o interesse da Associação sempre prevaleça.

Capítulo IV

Composição Mandato e Investidura

Art. 4º De acordo com o definido no estatuto social da Associação, o Conselho é composto por 14 membros, todos com prazo de gestão de 4 anos, admitida a reeleição.

Art. 5º São condições para posse do conselheiro:

- (i) Assinar o termo de posse, lavrado em livro de atas do conselho, conforme o caso, nos termos definidos em lei.

Capítulo V

Competência do Conselho Deliberativo

Art. 6º Compete ao Conselho Deliberativo:

- (i) Convocar Assembleia Geral Extraordinária, desde que aprovada por maioria de votos de seus membros;
- (ii) Elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno e os Regimentos Internos propostos pelos demais órgãos;
- (iii) Licenciar o Presidente do Conselho Deliberativo, por até 90 (noventa) dias, o qual será substituído pelo Vice-Presidente;
- (iv) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares da Associação;

(v) Propor medidas de interesse da ARCO/SPI;

(vi) Avaliar, formalmente, os resultados de desempenho da Associação, do próprio Conselho e da diretoria;

(vii) Discutir e deliberar sobre o orçamento, suas eventuais alterações e as contas anuais e

(viii) Outras atribuições definidas em Lei e no Estatuto.

Capítulo VI

Deveres do Conselheiro Deliberativo

Art. 7º É dever de todo Conselheiro, além daqueles previstos em Lei e dos que a regulamentação é aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:

- (i) Comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- (ii) Manter sigilo de toda e qualquer informação (declarada confidencial) da Associação a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoramento utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiros, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- (iii) Declarar previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Associação quanto a determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto; e
- (iv) Zelar pela adoção de boas práticas de governança corporativa pela Associação.

Capítulo VII

Do Presidente do Conselho Deliberativo

Seção I

Da Competência

Art. 8º O presidente do Conselho tem as seguintes atribuições, sem prejuízos de outras que lhe conferem o Estatuto Social e a Lei:

- (i) Assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;
- (ii) Assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação, por parte do Conselho, da Associação, do próprio Conselho e da diretoria;
- (iii) Compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da Associação, dos membros e demais partes interessadas;
- (iv) Organizar e coordenar, com a colaboração da Secretaria do Conselho, a pauta das reuniões, ouvidos os outros Conselheiros e, se for o caso, o diretor-presidente da Associação;
- (v) Coordenar as atividades dos demais Conselheiros;
- (vi) Assegurar que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;

- (vii) Propor anualmente ao Conselho, a nomeação de:
 - a) secretário, preferivelmente não conselheiro, e
 - b) porta-voz;
- (viii) Presidir as reuniões do Conselho;
- (ix) Propor ao Conselho o calendário anual das reuniões que será deliberado na primeira reunião do ano.

Seção II

Substituição

Art. 9º Na ausência ou impedimento temporário do presidente do Conselho, suas funções serão exercidas interinamente pelo vice-presidente. Em caso de ausência ou impedimento temporário de ambos, os Conselheiros remanescentes elegerão, dentre os demais membros, aquele que exercerá suas funções interinamente.

Art. 10º Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho, este deverá funcionar com os demais, desde que respeitado o número mínimo de 9 (nove) Conselheiros. Na eventualidade de impedimento temporário que impossibilite o respeito ao número mínimo de Conselheiros, será imediatamente indicado e aprovado pelos membros remanescentes os cargos vagos dentro ao quadro de associados em dia com seus direitos e obrigações.

Capítulo VIII

Normas de Funcionamento do Conselho Deliberativo

Art. 11º No início de cada ano, o presidente do Conselho deverá propor o calendário anual de reuniões ordinárias. A primeira deverá ocorrer até o final da primeira Quinzena de Fevereiro, ocasião em que serão, no mínimo, deliberados;

- (i) O calendário anual das reuniões ordinárias;
- (ii) Os programas anuais de dispêndio e investimentos; e
- (iii) A avaliação formal dos resultados de desempenho da Associação, da diretoria e do próprio Conselho.

Parágrafo único - A periodicidade das reuniões será determinada de forma a garantir a efetividade dos trabalhos do Conselho, evitando mais de uma reunião ordinária mensal.

Art. 12º O conselho deverá ainda reunir-se, em caráter extraordinário, sempre que convocado por escrito, por fax, e-mail ou carta, com comprovante de recebimento, a pedido fundamentado de qualquer de seus membros, devendo constar da convocação:

- (i) Data em que ocorrerá a reunião;
- (ii) Horário da primeira e segunda chamada;
- (iii) Local e
- (iv) Assuntos que constarão da ordem do dia da reunião.

§1º O pedido deverá ser encaminhado ao presidente do conselho, que adotará às providências necessárias para convocação da reunião.

§2º Na hipótese de o presidente não atender à solicitação de qualquer conselheiro, no prazo de 15 (quinze) dias, manter-se inerte, silente ou, ainda, estar impedido, a reunião poderá ser convocada diretamente por, no mínimo 5 Conselheiros.

Art. 13º As reuniões do Conselho, sejam ordinária ou extraordinária, serão, preferencialmente, realizadas na sede da Associação.

Art. 14º O presidente do Conselho poderá incluir no calendário anual ou nas convocações de reuniões ordinárias ou extraordinárias, reunião ou sessão destinada à avaliação da gestão, sem a presença de Conselheiros Internos.

§ 1º A mensagem de convocação da reunião do Conselho em que houver sessão ou sessões de que se trata o artigo 14º deverá fazer menção às mesmas, devendo ser endereçadas a todos os Conselheiros, inclusive aqueles impedidos de participar.

§ 2º As atas das sessões de que trata o artigo 14º serão lavradas em apartado e arquivadas como parte integrante da ata de reunião do Conselho.

§3º Entende-se por Conselheiro interno os membros da Diretoria Executiva e/ou funcionários da Associação.

Art. 15º As reuniões do Conselho, ordinárias ou extraordinárias, somente se instalarão, com a presença mínima de 9 (nove) membros em exercício, conforme Estatuto Social.

§1º O quórum mínimo para ensejar uma reunião deve ser confirmado pelo Coordenador Administrativo com no mínimo 01 (um) dia de antecedência.

a) Não havendo confirmação de no mínimo 09 (nove) Conselheiros a reunião será cancelada.

§2º As reuniões do Conselho serão presididas pelo respectivo Presidente ou, na sua ausência, pelo vice-presidente. O Presidente indicará o secretário de Ata da reunião, que, preferencialmente, será membro do Conselho, que deverá:

- (i) Secretariar as reuniões,
- (ii) Elaborar e lavras as respectivas atas e outros documentos e coletar as assinaturas de todos os Conselheiros de dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados; e

§3º O presidente do Conselho, por iniciativa própria ou por indicação de qualquer Conselheiro, poderá convocar dirigentes, Conselheiros fiscais e/ou funcionários da Associação para assistir as reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias apreciadas.

a) Aplicar-se-ão as convocações para reunião extraordinária as mesmas regras da ordinária.

Art. 16º O secretário (a) ou, na ausência, o presidente do Conselho ou quem ele designar, até 7 (sete) dias antes de cada reunião do colegiado, deverá encaminhar as informações sobre as matérias a serem discutidas na reunião.

§Único As matérias submetidas à apreciação do Conselho serão instruídas com a proposta e/ou manifestação da Diretoria ou órgão competente da Associação e de parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

Art. 17º São atribuições do Coordenador Administrativo da ARCO/SPI:

- (i) Organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações de Conselheiros e consulta a diretores, e submete-las ao presidente do Conselho para posterior distribuição;
- (ii) Providenciar a convocação para as reuniões do Conselho, dando conhecimento aos Conselheiros – e eventuais participantes – do local, data, horário e ordem do dia;
- (iii) Arquivar as Atas e deliberações tomadas pelo Conselho nos órgãos competentes e providenciar sua publicação no órgão de imprensa e em jornal de grande circulação, se for o caso.

Capítulo IX

Sistema de Votação e Ordem dos Trabalhos

Art. 18º O Presidente do Conselho preparará a pauta pelo das reuniões, ouvindo os demais Conselheiros e o Diretor Presidente e, se for o caso, os outros Diretores e Coordenadores de Subsedes.

§1º Na hipótese do Presidente rejeitar sugestão de matéria suscitada de um dos Conselheiros quando da elaboração da pauta, será concedido no início dos trabalhos a questão de ordem para defesa da proposta e submetida à votação. Aprovada por maioria simples a matéria será discutida.

§2º A pauta e a documentação necessária à apreciação dos assuntos nela previstos serão entregues a cada Conselheiro com, no mínimo, uma semana de antecedência da data da reunião. Na hipótese de reunião extraordinária, em face da urgência da convocação, caberá ao presidente do Conselho definir o prazo, dentro do qual a pauta e a documentação deverão ser encaminhadas.

Art. 19º Verificado o quórum de instalação, os trabalhos obedecerão a seguinte ordem:

- (i) Abertura da sessão;
- (ii) Prestação de esclarecimentos iniciais pelo presidente;
- (iii) Leitura sucinta e sem apartes para discussão da ordem do dia a ser submetida à votação;
- (iv) Apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos da ordem do dia, na ordem proposta pelo presidente;
- (v) Apresentação de proposições, pareceres e comunicação aos Conselheiros;
- (vi) Questão de ordem para a defesa de inclusão de matéria na pauta de acordo com o §1º desse artigo.

Art. 20º Encerrado as discussões, o presidente passará a colher o voto de cada Conselheiro.

Art. 21º Em caso de empate, o presidente do Conselho deverá exercer o voto de qualidade.

Art. 22º As sessões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias exigirem, a pedido de qualquer Conselheiro e com aprovação por maioria absoluta do Conselho.

§Único No caso de suspensão da sessão, o Presidente deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos Conselheiros.

Art. 23º As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho serão válidas se tiverem voto favorável da maioria simples dos presentes, lavradas em atas.

§1º As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas, abstenções de votos por conflito de interesses, responsabilidades e prazos. Deverão ser assinadas por todos os presentes e objeto de aprovação formal.

§2º Em caso de deliberações ou debates que tenham sido objeto de conflito entre Conselheiros, as Atas serão assinadas antes do encerramento das respectivas reuniões.

§3º Os Conselheiros poderão declarar seus votos, se assim entenderem ser necessário, os quais constarão em Ata.

Capítulo X

Vacância

Art. 24º A vacância definitiva de um cargo de membro do Conselho dar-se-á por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em Lei.

§1º Não estando licenciado, o Conselheiro que deixar de participar de 03(três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado e deliberado pelo conselho, ou 05 (cinco) mesmo que justificada perderá o cargo, ensejando sua vacância definitiva.

§2º Ocorrendo à vacância definitiva de qualquer dos cargos de membro do Conselho, um novo membro será chamado na lista de suplentes eleitos.

§3º Na hipótese de não haver suplentes e atingindo número inferior a 09 (nove) membros, os Conselheiros poderão indicar entre os associados membros para substituição para complementar o mandato.

- a) Na hipótese do parágrafo anterior o nome indicado deverá ser aprovado por maioria absoluta do conselho.

§4º A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita ao Conselho, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante à Associação, prevalecendo diante de terceiros, após o arquivamento do documento e registro .

Capítulo XI

Comunicação entre o Conselho Deliberativo e a Diretoria

Art. 25º Com a finalidade de facilitar e ordenar a comunicação entre o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva, as dúvidas e solicitações de informações deverão ser enviadas ao diretor-presidente da Associação.

§1º As solicitações deverão ser propostas e aprovadas por maioria simples em reunião, e constará em ata.

§2º As solicitações serão feitas por escrito e entregue pelo Coordenador Administrativo da Associação.

§3º O prazo para resposta de qualquer solicitação do Conselho Deliberativo a Diretoria Executiva será de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, a contar da data da entrega.

§4º Não havendo resposta das questões descrita nesse artigo, o Conselho Deliberativo ficará impedido de aprovar qualquer deliberação demandada pela Diretoria Executiva.

Capítulo XII

Interação com o Conselho Fiscal

Art. 26º O Conselho reunir-se à periodicamente com o Conselho Fiscal, se e quando em funcionamento, para tratar de assuntos de interesse comum.

Art. 27º O presidente do Conselho fornecerá os esclarecimentos e informações solicitadas pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora.

§1º Em sessão conjunta do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, a mesma será presidida pelo presidente deste.

Capítulo XIII

Disposições Gerais

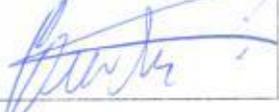
Art. 28º As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretações e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho, na forma prevista no Estatuto e neste Regimento.

Art. 29º Este regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho e será registrado e arquivado na Associação.

§Único Para aprovação das matérias que trata no artigo 28º, será exigida maioria absoluta dos votos do Conselho.

Sem mais a discutir, foi apresentado que as ausências do Sr Cláudio Luciano Ferreira, Sr Fabrício da Silva Pinheiro Brizola, Sr. Benedito dos Santos Filho e Sra. Lucimare Lopes Mahfuz Souza Gomes ocorreram por motivos justificáveis.

Dada por encerrada esta reunião, eu, Eunivaldo Bezerra dos Santos, lavro a presente Ata, que segue assinada e rubricada por mim e pelos demais abaixo:

NOME	MATRÍCULA	RG	ASSINATURA
Carlos Alberto Pereira	81042051	1729616	
Cícero Pereira de Oliveira	8.900.956-8	28.881.078-8	
Eunivaldo Bezerra dos Santos	89187016	22954018-1	



Itamar Aílton Marchi	89195663	21.958.299	
Marcos Cezar Cevada	8759609-8	176239431	
Nelson Baraúna Júnior	8-511.401	17-361.394	
Otávio Henrique de Carvalho	88909700	17477.178.4	
Rogério Ferreira Ubine	88913791	22.4419353	
Sérgio Luiz Pimenta	845.5270	139180680	

“Esta é cópia fiel da Ata lavrada no livro em poder da Associação”



Rogério Ferreira Ubine

Vice Presidente – Conselho Deliberativo





ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS FUNCIONÁRIOS DA ECT NO
INTERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

REUNIÃO

Órgão: Conselho Deliberativo

Data: 23/07/2016

08h00min

Relação dos Participantes

Nome	Matrícula	RG	Assinatura
Nelson Barauna Junior	89114051	17365394	
Marcos Ezequiel	8791609-8	176239431	
SERGIO J. PINHEIRA	87515270	139180680	
ITAMAR A. MARCA	89195663	21955299	
CARLOS ALBERTO TORRES	871042051	1729616	
Cícero P. de Oliveira	8790958	28881078-8	
Osvaldo H. de Carvalho	88909300	179771784	
ROGERIO FERRAZINO UZINO	88513181	22401935-7	
Eunivaldo B. Santos	8918701-6	22954018-1	